PROCESSO CDSS-PRC-2022/00047
PROCESSO Nº 032/22
LICITAÇÃO MENOR PREÇO nº 008/2022

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO BIÓTICO EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

RECORRENTE: DTA ENGENHARIA LTDA

Trata o presente de resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **DTA ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, n.º 45, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP n.º 04536-000, por sua representante legal Aneia Viana da Silva, no dia 05/01/2023.

Preliminarmente, a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do parecer da comissão especial julgadora da licitação, ocorreu em 29/12/2022, e tendo sido protocolizado o recurso administrativo no dia 05/01/2023, incontestável é a sua tempestividade.

Foi aberto prazo para resposta para impugnação ao recurso, expirando em 13/01/23, e não houveram contrarrazões.

Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente irresigna-se contra o julgamento, alegando em apertada síntese:

1. Da tempestividade do recurso;
2. Da decisão recorrida;

2.1. Da Habilitação, que segundo o relatório de julgamento a recorrente foi inabilitada devido a apresentação parcial dos itens de habilitação técnica mandatórios do Edital: análise de qualificação técnica, realizada pela área técnica da Companhia Docas de São Sebastião, relativa ao objeto da licitação. Constando ainda, que não foi possível verificar a comprovação de experiência em Gerenciamento/Supervisão mínima do profissional indicado para tal função, Leonardo Tomida; que não foi possível verificar a comprovação de experiência do profissional Fillipi Faria em monitoramentos de meio biótico; que não foram apresentados os diplomas de ensino médio e fundamental dos profissionais Jorge Augusto e Rosimeire, mas que pela análise dos currículos foi possível identificar tais formações, apesar de ser um ítem obrigatório do Edital, podendo ser tecnicamente aceito.

Por fim, requer o processamento e conhecimento do recurso administrativo para que seja dado provimento, reformando-se a decisão que inabilitou a recorrente DTA ENGENHARIA LTDA, declarando-a legítima vencedora do processo licitatório.

DA ANÁLISE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

Inicialmente, quanto às alegações trazidas, relativo ao julgamento da classificação da licitante, a Comissão de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no art. 37 da Constituição Federal.

Verifica-se, que o item 5.1.6 do Edital, prevê que:

> Os Profissionais Plenos que fazem parte da etapa de habilitação da empresa deverão obrigatoriamente participar da execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
>
> O quadro explicativo abaixo apresenta a relação dos profissionais, o tempo de experiência profissional mínima exigido para os Profissionais Plenos, e também utilizado para a equipe referencial. Vale ressaltar que a equipe contratada não

deve se limitar somente aos profissionais aptos para etapa de habilitação, mas sim contar com todos os profissionais necessários para o desempenho e execução plena do serviço objeto de contratação.

Função	Formação	Experiência Profissional	Qualificação	Tempo de experiência	Atestados (mínimo)
Gerenciamento ou supervisão	Administração Engenheiro Ambiental Engenheiro Sanitarista Gestor Ambiental Biólogo Ciências Biológicas Áreas correlatas	Gerenciamento de projetos de Monitoramentos ambientais de meio biótico (bioacumulação, organismos demersais, comunidade bentônica, comunidade planctônica, espécies invasoras, manguezais, avifauna)	Proatividade Comunicação Autonomia Pensamento crítico Inteligência emocional Trabalho em equipe Flexibilidade Comprometimento	5 anos	1

A Licitante deverá encaminhar junto dos atestados os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae, devidamente assinado pelo profissional designado para os cargos referidos para a função, apresentando os principais projetos e atividades desenvolvidas a fim de comprovar a qualificação para tal prestação de serviço ou ainda apresentar atestados de capacidade técnica individuais, cursos complementares, ou outros documentos que comprovem a experiência no escopo contratado;

- Diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

- Registro no Conselho de Classe competente para sua área de graduação, quando couber;

- Declaração com o seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que executarei o objeto do Edital LMP 08/2022, o Cronograma, a Proposta da Empresa e sem quaisquer incompatibilidades com outros projetos, em especial aqueles executados no âmbito da Contratante”;
- Atestados e/ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços;
- Comprovação de vínculo com a CONTRATADA.

Nesse sentido, com base no manifestado pela área técnica não se pode considerar os argumentos trazidos pela recorrente conforme exposição a seguir.

1. Quanto à definição apresentada pela empresa DTA Engenharia sobre os termos “GERENCIAR” e seu, segundo a empresa, sinônimo “COORDENAR”, a saber:
“Significado de Gerenciar: coordenar uma empresa, uma companhia, um negócio ou um serviço exercendo funções de gerente ou administrador”; (retirado do recurso)
“Sinônimos de Gerenciar: gerenciar é sinônimo de: dirigir, administrar, coordenar”. (retirado do recurso)
Os significados foram extraídos da fonte Dicio, Dicionário Online de Português, uma fonte escolhida pelo licitante. Buscando na mesma fonte o significado de “COORDENAR” não se pode obter a mesma descrição, a saber:

“Significado de Coordenar: dispor de certa ordem, segundo determinado sistema; organizar, arranjar; coordenar as partes de um discurso”; (fonte: Dicio, Dicionário Online de Português)
“Sinônimo de Coordenar: pesquisar, programar, classificar, encadear, arranjar, organizar, combinar, regularizar, metodizar”. (fonte: Dicio, Dicionário Online de Português)
Dessa forma, caso os termos fossem de fato sinônimos, na “coordenação” constaria como sinônimo “gerenciar”. A busca por significados literais em dicionários, sejam eles online ou físicos, não apresentam a realidade das funções exercidas dentro do universo das consultorias ambientais ou desse tipo de prestação de serviços. O significado dos termos, bem como suas aplicações, deve ser adaptado às realidades para as quais se aplicam.

Uma simples busca de significados não reflete a aplicação prática das funções “Gerente” e “Coordenador” aplicados ao setor de consultoria ambiental atualmente praticados. Caso não houvessem diferenças, o edital não solicitaria as duas funções.
É fato observar que as funções de Gerente e Coordenador são distintas, podendo ser resumidas como o Gerente exercendo as responsabilidades principais de faturamentos, reuniões gerenciais, aprovações, renovações de contratos, aspectos comerciais, e o Coordenador exercendo as responsabilidades da execução de fato dos monitoramentos ambientais (planejamentos de campo, análise de dados técnicos, reuniões com apresentação de resultados dos monitoramentos, emissão de relatórios para aprovação da Gerência, discussões técnicas). Assim, não se pode afirmar que o Coordenador possua experiência em Gerenciamento, visto não exercer as responsabilidades de fato, tampouco o tempo de experiência requerido para tal.

Além disso, pode-se também realizar buscas de vagas de Gerente e Coordenador em sites de empregos, voltados para consultoria ambiental, bem como o conhecimento desta Gerência, que se tratam de fato de funções distintas e, com a experiência de mercado, deve-se concluir que são de fato funções diferentes apesar dos significados apontados no recurso administrativo.

São vagas distintas, funções e responsabilidades distintas, remuneração distintas. Diversas consultorias ambientais ou empresas que contratam esse tipo de serviço apresentam e contratam vagas para essas duas funções que, caso fossem sinônimos, não possuiriam em suas descrições as responsabilidades discrepantes como as que são apresentadas atualmente no mercado de trabalho da área ambiental, inclusive de formação e tempo de experiência.

O CBO – Código Brasileiro de Ocupação, indica os seguintes apontamentos quanto às funções em questão:

"Gerente (Descrição Sumária): Planeja e direciona processos internos da instituição. Gerenciam pessoas e rotinas. Administram riscos, recursos materiais e financeiros e serviços terceirizados. Participam da implementação do programa de compliance e/ou de governança em privacidade. Monitoram e avaliam o cumprimento das políticas, programa, normativas, código de ética, procedimentos internos e parceiros de negócios da instituição. Participam da identificação de situações de riscos e propõem ações para mitigação dos mesmos"; e
"Coordenador (Descrição Sumária): Supervisionam rotinas da instituição, coordenando diretamente equipes de auxiliares, assistentes, analistas, encarregados e supervisores. Coordenam

serviços gerais, transporte, limpeza, terceirizados, manutenções, mobiliário, instalações e etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo".

Há diferença dos cargos de gerência e coordenação, sendo o conceito que coordenação tem seu significado simples e claro de coordenar atividades ou rotinas, enquanto gerenciar é sucinto em dizer ação ou efeito de gerir, gerenciamento.

Não existindo nenhuma hipótese de dizer que coordenar e gerenciar são as mesmas atividades, pois o coordenar não tem autonomia para determinar alguma estratégia institucional sendo a cargo somente do gerente, diretor ou presidente por ser considerado cargo de confiança da alta gestão de uma instituição.

Dessa forma, e após análise de recurso apresentado, a área técnica mantém as considerações de que a empresa DTA Engenharia não apresentou, em sua totalidade, as exigências do Edital para formação dos profissionais requeridos neste documento da presente licitação mantendo-se a sua inabilitação.

Sendo assim, considerando as alegações apresentadas pela Recorrente DTA ENGENHARIA LTDA e com base no pronunciamento da área técnica da Companhia Docas de São Sebastião, as argumentações da empresa DTA ENGENHARIA LTDA, não merecem prosperar, concluindo-se pelo não acolhimento do Recurso Administrativo interposto.

Diante do exposto, a Comissão Julgadora de Licitação mantém a Habilitação e vencedora do certame, LMP 008/22, a empresa **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**., para a execução dos serviços.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação.

São Sebastião, 01 de março de 2023.

Pela Comissão Especial Julgadora de Licitação:

Presidente: Marlene Fabris

Membros:

Isadora Santos Bonello

Bruno Tadim Leite

Gabriel Francisco Rocha

PROCESSO CDSS-PRC-2022/00047
PROCESSO Nº 032/22
LICITAÇÃO MENOR PREÇO nº 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO BIÓTICO EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

DECISÃO

À vista das considerações da Comissão Julgadora de Licitação, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA, mantendo a HABILITAÇÃO e vencedora do certame a empresa **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**
Dê-se ciência à recorrente e aos demais interessados pelos veículos de divulgação de praxe.
Retornem-se à Comissão Julgadora, para prosseguimento do feito.

São Sebastião, 01 de março de 2023.

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio
Diretor-Presidente

Cezar Aurelio Trombelli
Diretor de Administração e Finanças